

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 90/2025-GP

CRATO-CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a convocação da XII Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conforme inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do Sistema Único de Saúde nos termos das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que a Conferência de Saúde é uma instância colegiada do Sistema Único de Saúde (SUS) prevista na Lei nº 8.142/90 para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a política de saúde;

CONSIDERANDO que a realização da XII Conferência Municipal de Saúde é indispensável ao desenvolvimento de trabalhos relacionados ao tema "Atenção Primária à Saúde, como ordenadora do cuidado e da Rede de Atenção à Saúde – RAS";

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a XII Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia **22 de outubro de 2025**, sendo essa preparatória para a Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único. As pré-conferências, que serão realizadas a partir de 02 de outubro do ano corrente, terão o objetivo de deliberar sobre temas referentes à política municipal de saúde, de forma a subsidiar os trabalhos da Conferência.

Art. 2º. A XII Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos relacionados ao tema “Atenção Primária à Saúde, como ordenadora do cuidado e da Rede de Atenção à Saúde – RAS”.

Art. 3º. A XII Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. A organização e o funcionamento da XII Conferência Municipal de Saúde obedecerão ao disposto em seu Regimento, o qual será aprovado em plenária.

Art. 5º. As despesas com a realização da XII Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 448/2025 - GP
CRATO - CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **MARIA DE LOURDES PEREIRA**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 843/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 280720258123, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a servidora municipal **MARIA DE LOURDES PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 943.689.614-04, ocupante do cargo de Professor, 100Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **04 de julho de 2025**, terá efeitos até **30 de dezembro de 2025**, conforme os limites e orientações constantes do parecer médico e administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **04 de julho de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 449/2025 – GP
CRATO – CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal **NADJA ROCHA OLIVEIRA**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO o Parecer nº 871/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho opinativo favorável efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, datado de 27 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 280420257818, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO, que atesta a necessidade do acompanhamento do familiar;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **NADJA ROCHA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 560.050.593-00, ocupante do cargo de Professor, 200hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo **período de 10 de abril de 2025 a 07 de outubro de 2025**.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 450/2025 – GP
CRATO – CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal **MARINALVA VIEIRA DA FONSECA**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO o Parecer nº 872/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho opinativo favorável efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, datado de 27 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 280420257818, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO, que atesta a necessidade do acompanhamento do familiar;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **MARINALVA VIEIRA DA FONSECA**, inscrita no CPF sob o nº 777.385.433-53, ocupante do cargo de Professor, 200hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 11 de abril de 2025 a 08 de outubro de 2025.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 451/2025 – GP
CRATO – CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor municipal **LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO o Parecer nº 818/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho opinativo favorável efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, datado de 27 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 280420257814, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO, que atesta a necessidade do acompanhamento do familiar.

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária do servidor público municipal **LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 434.212.293-68, ocupante do cargo de Analista de Gestão, 100hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 23 de abril de 2025 a 20 de outubro de 2025.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23 de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 452/2025 – GP
CRATO – CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a servidora FRANCISCA SILEZIA BASTOS LEAL BRITO, matrícula funcional nº 1703, ocupante do cargo de Merendeira, requereu licença para acompanhar familiar doente, especificamente seu esposo;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 917/1971) e o Decreto Municipal nº 101/2023 preveem a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que a assistência pessoal seja indispensável e não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;

CONSIDERANDO que o Laudo Médico Pericial Nº 300720258128, e o Estudo Social atestam que a presença da servidora é necessária em tempo integral para cuidar de seu esposo, que se encontra restrito ao leito;

CONSIDERANDO o Parecer nº 852/2025-PGM da Procuradoria Geral do Município, que se manifestou favorável ao deferimento do pedido, assim como Despacho opinativo favorável efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, datado de 27 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Francisca Silezia Bastos Leal Brito**, matrícula funcional nº 1703, licença para acompanhar pessoa doente na família pelo período de **28 de julho de 2025 a 25 de outubro de 2025**.

Art. 2º A licença será com **redução de dois terços (2/3)** da remuneração, conforme o artigo 135, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 917/1971, tendo em vista que a soma das licenças já concedidas ultrapassa três meses.

Art. 3º A servidora deverá cumprir a carga horária com a redução diária, sendo vedada a acumulação para usufruto em um só dia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 453/2025 - GP
CRATO - CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora **SABRINA NAYARA DE LIMA BRITO**, matrícula nº 50999, ocupante do cargo de Professora, pleiteando licença para cursar Doutorado;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município Nº 845/2025-PGM, que condicionou o deferimento do requerimento ao cumprimento dos requisitos legais, em especial a homologação do estágio probatório da servidora;

CONSIDERANDO a conclusão e homologação do estágio probatório da referida servidora, publicada no Diário Oficial do Município de Crato em 10 de setembro de 2025, através da Portaria nº 416/2025-GP;

CONSIDERANDO a comprovação de que as condições previstas no referido Parecer foram atendidas, uma vez que a homologação da estabilidade da servidora foi publicada no Diário Oficial do Município em 10 de setembro de 2025 (Portaria nº 416/2025-GP) e a Secretaria Municipal de Educação manifestou-se favorável à licença em despacho datado de 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a Declaração da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, datada de 01 de agosto de 2025, que atesta a matrícula regular da servidora no referido curso;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **SABRINA NAYARA DE LIMA BRITO**, matrícula nº 50999, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, licença para cursar Doutorado, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, com **início em 11 de setembro de 2025 e término em 11 de setembro de 2027**, podendo ser prorrogada mediante a apresentação de novo requerimento e parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. O afastamento de que trata esta portaria tem por base o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.468/2008, e **está condicionado ao envio semestral de relatórios circunstanciados do andamento do curso ao setor competente da Secretaria de Educação**, conforme o parágrafo único do Art. 32 da mesma lei.

Art. 3º. A referida licença também deve atender ao disposto nos Arts. 95, XIV da Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com aplicação subsidiária do Art. 96-A, §1º a 7º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), os quais, combinados, fixam critérios que devem ser observados;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 454/2025 - GP
CRATO-CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Nomeia os membros da Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, do Art. 118 da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.867, de 29 de maio de 2013, cria a Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato;

CONSIDERANDO que a Corregedoria, vinculada diretamente ao Comando da Guarda Civil Metropolitana, tem o objetivo de oferecer transparência às ações de instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes dos integrantes da Corporação, conforme estabelecido em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros da **CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA**, que passa a ser composta da seguinte forma:

I – CORREGEDOR: ULLISSES ARAÚJO DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 917.153.773-20, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II – MEMBRO: ANTONIO EMANUEL FEITOSA VILAR, inscrito no CPF sob o nº 633.187.923-49, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III – MEMBRO: FRANCISCO VERICIO ROQUE SILVA, inscrito no CPF sob o nº 621.232.463-87, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

IV- MEMBRO: LUZI MARCOS MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 034.272.944-63, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 15 de setembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 455/2025 – GP
CRATO - CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 42, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 05/2025 - GP, de 22 de janeiro de 2025, que regulamentou a referida gratificação pela execução de Trabalho Relevante, técnico ou científico;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.867, de 29 de maio de 2013, cria a Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato, a Portaria nº 454/2025 - GP, de 24 de setembro de 2025, que nomeia os membros da Corregedoria da GCM e ainda que as atividades exercidas pelos servidores abaixo lotados contribuem de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais desta municipalidade, haja vista a atividade relevante desenvolvida pela categoria, a disponibilidade e o comprometimento dos servidores integrantes da mesma;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO, dos servidores abaixo especificado, Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico:

I – CORREGEDOR: ULLISSES ARAÚJO DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 917.153.773-20, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a gratificação no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**;

II – MEMBRO: ANTONIO EMANUEL FEITOSA VILAR, inscrito no CPF sob o nº 633.187.923-49, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a gratificação no valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**;

III – MEMBRO: FRANCISCO VERICIO ROQUE SILVA, inscrito no CPF sob o nº 621.232.463-87, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a gratificação no valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**;

IV- MEMBRO: LUZI MARCOS MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 034.272.944-63, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a gratificação no valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**;

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, se dará pelo período de 15 de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 15 de setembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 456/2025 - GP
CRATO - CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das alíneas “a” e “e”, do Inciso II, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 42, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 05/2025 - GP, de 21 de janeiro de 2025, que regulamentou a referida gratificação pela execução de Trabalho Relevante, técnico ou científico;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO, por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico a servidora, **REGINA LÚCIA PURIFICAÇÃO CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, portadora do CPF nº 559.708.185-34, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a gratificação de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**.

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, se dará pelo período de 15 de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 15 de setembro de 2025, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 457/2025 - GP
CRATO - CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora **KELVYA MAYARA MOREIRA ARRAES ALMEIDA**, matrícula nº 50972, ocupante do cargo de Professora, pleiteando licença para cursar o Programa de Mestrado Profissional em Educação da Universidade Regional do Cariri (URCA);

CONSIDERANDO o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.468/2008, que trata do afastamento de docentes para cursar Pós-Graduação, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município Nº 832/2025-PGM, que condicionou o deferimento do requerimento ao cumprimento dos requisitos legais, em especial a homologação do estágio probatório da servidora;

CONSIDERANDO a conclusão e homologação do estágio probatório da referida servidora, publicada no Diário Oficial do Município de Crato em 10 de setembro de 2025, através da Portaria nº 416/2025-GP;

CONSIDERANDO a comprovação de que as condições previstas no referido Parecer foram atendidas, uma vez que a homologação da estabilidade da servidora foi publicada no Diário Oficial do Município em 10 de setembro de 2025 e o Ofício nº 680/2025-GAB/SME, de 22 de setembro de 2025, da Secretária Municipal de Educação, atestou que a grade curricular do curso está correlacionada com a área de atuação da servidora, bem como que o afastamento parcial de 100 horas/aula não afetará o andamento da vida escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para a servidora **KELVYA MAYARA MOREIRA ARRAES ALMEIDA**, matrícula nº 50972, para cursar o Programa de Mestrado Profissional em Educação da Universidade Regional do Cariri (URCA), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 11 de setembro de 2025 e término em 11 de setembro de 2027.

Art. 2º. A licença será concedida com remuneração integral, e a servidora permanecerá com 100 horas/aula em atividade durante o período do curso.

Art. 3º. O afastamento de que trata esta Portaria tem por base o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.468/2008, **e está condicionado ao envio semestral de relatórios circunstanciados do andamento do curso ao setor competente da Secretaria de Educação**, conforme o parágrafo único do Art. 32 da mesma lei.

Art. 4º. A referida licença também deve atender ao disposto nos Arts. 95, XIV da Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com aplicação subsidiária do Art. 96-A, §§1º a 7º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União), os quais, combinados, fixam critérios que devem ser observados;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 594/2025 – SMPG
CRATO/CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR FRANCISCA AUDÊNIA LUCENA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 462.211.583-20, do cargo de COORDENADORA ESCOLAR, simbologia CDE 04, com lotação na EEIEF ALDEGUNDAS GOMES DE MATOS, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 595/2025 – SMPG
CRATO/CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR JANAINA TEIXEIRA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 438.592.163-68 do cargo de COORDENADORA ESCOLAR, simbologia CDE 04, com lotação na EEFTI 18 DE MAIO, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 596/2025 – SMPG
CRATO/CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR LUCIA HELENA CORREIA DE ANDRADE MENESES, inscrita no CPF sob o nº 917.038.593-91, do cargo de DIRETOR ESCOLAR II, simbologia CDE 02, com lotação na CRECHE ANA IZAURA BRITO LEITE (SÃO JOSE CEI), parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 597/2025 – SMPG
CRATO/CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARIA VALBENIA VIEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 939.144.823-20 para o cargo de COORDENADORA ESCOLAR, simbologia CDE 04, com lotação na CEI AILZA GONÇALVES FELÍCIO, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 598/2025 – SMPG
CRATO/CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR TAINÁ ALVES FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 652.118.043-68, para o cargo de DIRETOR ESCOLAR III, simbologia CDE 03, com lotação no CEI MADRE ESMERALDO, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 599/2025 – SMPG
CRATO/CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FRANCISCA AUDÊNIA LUCENA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 462.211.583-20 para o cargo de DIRETORA ESCOLAR I, simbologia CDE 01, com lotação no CEJA GILBERTO PEREIRA DA CUNHA, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 24 de Setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 600/2025 – SMPG
CRATO/CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FERNANDA LIMA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 859.976.503-59, para o cargo de COORDENADORA ESCOLAR, simbologia CDE 04, com lotação na EEFTI 18 DE MAIO, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 601/2025 – SMPG
CRATO - CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JANAINA TEIXEIRA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 438.592.163-68, para o cargo de GERENTE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E PESQUISA EM SAÚDE, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 602/2025 – SMPG
CRATO - CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR WÉLEN FERNANDA RODRIGUES DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 087.286.883-41, para o cargo de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 603/2025 – SMPG
CRATO - CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR WEINE FERNANDES CELIÃO DE MOURA, inscrito no CPF sob o nº 825.393.753-91, para o cargo de COORDENADOR ESPECIAL DE OBRAS PÚBLICAS, simbologia CDS 03, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 24 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – SDH**EDITAL Nº 001/2025 do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Crato/CE - CMDHC**

A Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Crato/CE – CMDHC, nos termos da Lei Municipal nº4.342 de 24 de setembro de 2025, **TORNA PÚBLICO** que em **25 de setembro de 2025, no horário de 08h00, no Auditório da Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, Rua José Carvalho, n. 348, bairro Centro, SERÁ REALIZADO O FÓRUM MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS COM O FIM ESPECÍFICO DE ESCOLHER AS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA QUE TERÃO ASSENTO NO CMDHC, no biênio 2025-2027.**

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto estabelecer os **critérios e prazos** para eleição das representações da Sociedade Civil que ocuparão assento junto ao CMDH durante o biênio 2025-2027.

1.2 – Serão eleitos sete (7) CONSELHEIROS TITULARES representando as entidades da Sociedade Civil e sete (7) SUPLENTEs.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 - O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral, composta por (03) três Representações:

2.1.1 - Representante do poder público

Ana Luísa Moreira de Brito

2.1.2 - Representante do CMDHC da sociedade civil

Cristóvão Maia Filho

2.1.3 - Representante na condição de membro colaborador(a):

Lívia Maria Nascimento Silva

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO FÓRUM

3.1. Poderão participar do Fórum, como **VOTANTES**, pessoas maiores de 16 anos, residentes no município do Crato.

3.1.1. As inscrições para participar como votantes serão ser realizadas de forma **PRESENCIAL**, no local e data de realização do Fórum, no horário de 08:00 às 09:00h, antes da abertura da eleição, mediante a apresentação de documento de identificação e comprovante de residência.

3.2. Poderão ser **CANDIDATOS** às vagas do CMDHC, em conformidade com a Lei nº 4.342 de 24 de setembro de 2025, as organizações da sociedade civil que se enquadrem nos seguintes segmentos:

3.2.1. Entidades e/ou movimentos sociais de defesa dos Direitos Humanos;

3.2.2. Grupos de mulheres;

3.2.3. Representantes da população negra;

3.2.4. Representante das juventudes;

3.2.5. Entidades e/ou movimentos sociais indígenas;

3.2.6. Representante de povos de terreiro;

3.2.7. Representante de povos e comunidades tradicionais;

3.2.8. Representante de grupo de estudos sobre Direitos Humanos de Instituição de Ensino Superior.

3.3. As entidades da sociedade civil previamente inscritas para **CANDIDATURA** às vagas do CMDHC **SERÃO REPRESENTADAS POR MUNICÍPIOS CRATENSES, MAIORES DE 18 ANOS**, previamente indicados pelas respectivas entidades e, para a representação das universidades, escolhidas dentre pessoas vinculadas à instituição de ensino superior com sede no Crato, que atuem em pesquisas, projetos ou programas voltados à promoção dos direitos humanos.

3.4. As inscrições para concorrer às vagas do CMDHC ocorrerão no período de **09 de setembro até às 08h00 do dia 24 de setembro de 2025**, de forma *on line* através de um e-mail disponibilizado no envio do convite, mediante apresentação dos documentos abaixo a serem apresentados no dia da eleição:

3.4.1. FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo I) e DECLARAÇÃO DE APTIDÃO (Anexo II), devidamente preenchidas e assinadas.

3.4.2. Documentos de identificação, RG e CPF e comprovante de residência.

3.4.3. Os representantes das universidades deverão comprovar sua vinculação à instituição de ensino superior.

3.5. A análise da documentação das entidades da sociedade civil e universidades será realizada pela Comissão Eleitoral no dia **25/09/2025**.

3.5.1. Em caso de pendências, a Comissão Eleitoral comunicará às entidades que terão até o dia **30/09/2025** para regularizá-las.

3.5.2. A Comissão Eleitoral, no dia **01 de outubro de 2025**, publicizará a lista de inscrições deferidas.

4. DA ELEIÇÃO.

4.1. O processo de escolha dos representantes das entidades da sociedade civil que irão compor o Colegiado do CMDHC será feito de forma presencial, após a instalação da Assembleia para esse fim, **ÀS 10h00**, como parte da programação do Fórum, no **DIA 25 DE SETEMBRO DE 2025**, e a votação será precedida da apresentação da entidade pelo seu representante, em no máximo 03 (três) minutos.

4.2. O processo de votação se dará por meio de aclamação.

4.3. Poderão votar todos os representantes das entidades da sociedade civil que tenham se inscrito para participar como CANDIDATOS (AS), de acordo com o item 3.4. deste Edital.

4.4. Poderão votar as pessoas com idade mínima de 16 anos que não estiverem concorrendo ao assento de conselheiro (a), desde que tenham realizado inscrição para participar do Fórum, nos termos do item 3.1.1. deste Edital

4.5. Cada pessoa participante do Fórum de escolha dos conselheiros da sociedade civil poderá votar em 07 (sete) candidatos.

4.6. Serão considerados eleitos como TITULARES as representações mais votadas, respeitando a ordem decrescente de votos, sendo as demais eleitas SUPLENTEs, também respeitando a ordem decrescente de votos.

4.6.1. Havendo empate entre o último eleito para titular e o primeiro eleito para suplente será feita uma segunda aclamação para desempate. Persistindo o empate será considerada eleito a representação da sociedade civil mais antiga.

4.7. Após a eleição a Comissão Eleitoral encaminhará à Assessoria Especial de Direitos Humanos e Movimentos Sociais, no prazo de 05 dias, a relação nominal de titulares e suplentes eleitas, com os nomes das respectivas entidades que representarão no CMDHC.

4.8. A composição nominal do CMDHC, com a indicação das representações dos Órgãos Públicos e Entidades da Sociedade Civil deverá ser publicada, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 dias após o recebimento da lista nominal das Conselheiras eleitas.

5. DA POSSE.

5.1. A posse dos Conselheiros indicados pelo Poder Público e eleitos para representação da sociedade civil será realizada em sessão extraordinária, convocada para este fim.

5.2. A eleição da Diretoria para o biênio 2025-2027 deverá ocorrer em reunião designada exclusivamente para esse fim.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Fórum de Escolha.

6.2. A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

6.3. Quaisquer esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão Eleitoral.

6.4. Qualquer erro, omissão ou inconsistência no presente edital será analisado e, e houver necessidade, alterado pela comissão eleitoral.

6.5. Caso haja ausência de um membro da Comissão Eleitoral, será designado novo membro provisório, á critério da administração.

Crato-CE, 24 de setembro 2025.

COMISSÃO ELEITORAL:

Representante do poder público

Ana Luísa Moreira de Brito

Representante do CMDHC da sociedade civil

Cristóvão Maia Filho

Representante na condição de membro colaborador(a):

Lívia Maria Nascimento Silva

ANEXOS – EDITAL 01/2025

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO –
ELEIÇÃO CMDHC – BIÊNIO 2025-2027**

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: _____ Whatsapp: _____

E-mail: _____

Instituição a Qual Está Ligado (a): _____

Crato, CE, ____ de _____ de 2025.

Servidor

Representante

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO
ELEIÇÃO CMDHC – BIÊNIO 2025-2027**

Eu _____,

CPF _____ DECLARO estar apta a participar da eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Humanos de Crato/CE - CMDHC, de acordo com o artigo ____, inciso ____, da Lei nº ____/2025, de 26 de 2025, como representante de:

() Entidades e/ou movimentos sociais de defesa dos Direitos Humanos e respectivos suplentes;

() Grupos de mulheres;

() Representantes da população negra;

() Representante das juventudes;

() Entidades e/ou movimentos sociais indígenas;

() Representante de povos de terreiro;

() Representante de povos e comunidades tradicionais;

() Representante de grupo de estudos sobre Direitos Humanos de Instituição de Ensino Superior.

Crato-CE, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**Dispensa n.º 2025.05.23.1 - SDH**

Torna-se público que Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, por meio de sua gestora que ao final subscreve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N° 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO, ABRANGENDO COFFEE BREAK, COFFEE QUENTE E BUFFET/REFEIÇÕES (ALMOÇO OU JANTAR), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo de Dispensa n.º 2025.05.23.1 – SDH.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COFFEE BREAK FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS: CAFÉ PRONTO PARA CONSUMO EM GARRAFA TÉRMICA E CHOCOLATE PRONTO PARA CONSUMO EM GARRAFA TÉRMICA REFRIGERANTES DE PRIMEIRA LINHA, SENDO UM ("0" AÇÚCAR/ DIET) 02 SABORES; BISCOITO FINOS (AMANTEIGADOS, COM GOIABADA, FRIO CHINÊS) 03 SABORES; BOLOS SIMPLES (SUGESTÕES: BANANA,CENOURA, FORMIGUEIRO, MESCLADO DE CHOCOLATE, LEITE, BOLO "FOFO", MILHO, MACAXEIRA, CÔCO E ETC); 02 SABORES, SALGADOS/ASSADOS (EXEMPLOS: COXINHA, ENROLADO, RISSOLE, EMPADAS, QUIBES E ETC). 03 SABORES. É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A DISPONIBILIDADE DE MESAS, CADEIRAS E TOALHAS, CORES VARIADAS, LIMPAS E SEM AVARIAS, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AS UNIDADES SOLICITADAS, ALÉM DE TODAS PEÇAS ESSENCIAIS AO SERVIÇO COMO COPOS E PRATOS DESCARTÁVEIS, TALHERES E GUARDANAPOS, ASSIM COMO PESSOAL DE APOIO PARA SERVIR. OS UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS DEVEM SER DE BOA QUALIDADE,	3697	UND	300	R\$ 35,00	R\$ 10,500.00

	<p>ADEQUADO PARA CADA SERVIÇO E AINDA, TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO BOM ATENDIMENTO. A ORNAMENTAÇÃO DA MESA DE ALIMENTOS DEVE CONTER NO MÍNIMO UM VASO DE FLOR ARTIFICIAL, TAMANHO MÉDIO NO CENTRO DA MESA. DEVE TAMBÉM ESTAR INCLUÍDO SERVIÇO DE CUTELARIA COMPLETO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, INCLUINDO COPOS E TAÇAS EM VIDRO, JARRAS PARA LÍQUIDOS EM VIDRO OU AÇO INOX OU SIMILAR QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO. A ESTRUTURA PARA SERVIR DEVERÁ SER MONTADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) MINUTOS DO INÍCIO DO HORÁRIO PREVISTO. A MESA DEVERÁ ESTAR POSTA E A COMIDA E BEBIDAS ORGANIZADAS PARA SERVIR NO MÁXIMO 10 (DEZ) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA. (UNIDADE = PESSOA). CATSER 3697</p>					
2	<p>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BUFFET- REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) CONTENDO: NO MÍNIMO 03 (TRÊS) TIPOS DE CARNES (PEIXE, FRANGO, BOI OU PORCO); ARROZ TIPO 1; FEIJÃO TIPO 1; 01 TIPO DE MASSA COM DOIS TIPOS DE MOLHOS (BOLONHESA E MOLHO BRANCO); 02 OPÇÕES VARIADAS DE SALADAS (PELO MENOS 01 SALADA DEVE CONTER MIX DE VERDURAS E FRUTAS), SERVIDOS EM SISTEMA SELF-SERVICE SEM BALANÇA; 02 TIPOS DE REFRIGERANTES SENDO 01 TIPO ("0 AÇÚCAR"/DIET); 01 TIPO DE SUCO DE FRUTAS DA REGIÃO; 01 TIPO DE FRUTA DA REGIÃO FRESCA E FATIADA (SUGESTÕES: MAMÃO, MANGA, ABACAXI, BANANA, MELANCIA, ETC) E 01 SOBREMESA (SUGESTÕES: TORTA DE CHOCOLATE OU MORANGO, DELÍCIA DE ABACAXI, PUDIM, PAVÊ, MOUSSE DE FRUTAS DA ESTAÇÃO). É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A DISPONIBILIDADE DE MESAS, CADEIRAS E TOALHAS,</p>	3697	UND	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00

<p>CORES VARIADAS, LIMPAS E SEM AVARIAS, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AS UNIDADES SOLICITADAS, ALÉM DE TODAS PEÇAS ESSENCIAIS AO SERVIÇO COMO COPOS E PRATOS DESCARTÁVEIS, TALHERES E GUARDANAPOS, ASSIM COMO PESSOAL DE APOIO PARA SERVIR. OS UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, ADEQUADO PARA CADA SERVIÇO E AINDA, TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO BOM ATENDIMENTO. A ORNAMENTAÇÃO DA MESA DE ALIMENTOS DEVE CONTER NO MÍNIMO UM VASO DE FLOR ARTIFICIAL, TAMANHO MÉDIO NO CENTRO DA MESA. DEVEM TAMBEM ESTAR INCLUÍDO SERVIÇO DE CUTELARIA COMPLETO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, INCLUINDO COPOS E TAÇAS EM VIDRO, JARRAS PARA LÍQUIDOS EM VIDRO OU AÇO INOX OU SIMILAR QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO. A ESTRUTURA PARA SERVIR DEVERÁ SER MONTADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) MINUTOS DO INÍCIO DO HORÁRIO PREVISTO. A MESA DEVERÁ ESTAR POSTA E A COMIDA E BEBIDAS ORGANIZADAS PARA SERVIR NO MÁXIMO 10 (DEZ) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA. (UNIDADE = PESSOA). CATSER 3697</p>					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais)

1.3. O critério de julgamento adotado foi o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PREÇOS DE REFERÊNCIA:

2.1. O preço de referência constante da tabela de item 1.2 foi estimado através de pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria Especial de Compras, com mapa juntado aos autos, contendo fontes e critério de cálculo.

3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

3.1. Interessados em ofertar proposta devem enviar sua documentação, conforme termo de referência anexo a este, e ao que dispõe este aviso, até o dia 26 de setembro de 2025, para o email direitos.humanos@crato.ce.gov.br, até às 23h59m ou enviar fisicamente no endereço Rua José Carvalho, 348 – Centro, Crato/CE até o horário às 17h00m

3.2. O documento de proposta deve conter:

3.2.1. Razão social, local da sede e número de inscrição do CNPJ da empresa;

3.2.2. Assinatura do representante legal;

3.2.3. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da proposta;

3.2.4. Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes diretas ou indiretas no objeto constante deste procedimento;

3.2.5. Tabela conforme item 1.2 deste Aviso;

3.2.6. Declaração que os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

3.2.7. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2.8. Preposto e meios de contato para obtenção de documentos necessários;

3.3. Correrão por conta do proponente todos os custos que porventura deixem de explicitar em sua proposta.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. Caso a proposta seja enviada fisicamente, deve estar em envelope lacrado, com endereçamento e número desta Dispensa.

3.6. Justificativa para o prazo reduzido de envio de propostas: a redução do prazo de envio das propostas justifica-se pela urgência na contratação, uma vez que no próximo dia **1º de outubro**, o Município do Crato será responsável por **promover e sediar a Conferência Regional dos Direitos Humanos**, evento que contará com a presença de **29 municípios e aproximadamente 150 participantes**, entre representantes governamentais e da sociedade civil organizada.

Trata-se de evento de grande relevância política e social, que reforça o papel do Município do Crato como referência regional na pauta de direitos humanos, sendo inclusive **um dos poucos municípios do interior do Estado do Ceará a possuir, em sua estrutura administrativa, uma Secretaria Municipal dos Direitos Humanos**.

Diante da relevância institucional e da proximidade da data do evento, mostra-se imprescindível a celeridade na tramitação da presente contratação, especialmente para garantir a adequada organização e logística, assegurando condições dignas de recepção e acolhimento dos(as) participantes. Assim, a redução do prazo de envio das propostas encontra respaldo na urgência da demanda e na necessidade de assegurar a plena realização do evento, de forma eficiente e tempestiva.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação nesta dispensa, o proponente deve estar cadastrado junto ao Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.

4.2. Não poderão participar desta dispensa:

4.2.1. Empresas não cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF; 4.2.2. Empresas que não atendam aos ditames legais, bem como ao disposto neste Aviso;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Empresas que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.6. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU Plenário); e

4.2.8. sociedades cooperativas.

4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. Verificadas as condições de participação, o condutor do processo classificará as propostas, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. Contiver vícios insanáveis;

- 5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.3. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A empresa melhor classificada será convocada, através de contatos disponibilizados na proposta, para apresentar documentos de habilitação e confirmar o aceite à contratação, devendo responder e enviar as peças, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 6.2. Os documentos de habilitação constam do Termo de Referência anexo a este aviso.
- 6.3. Após análise dos documentos, o processo seguirá para análise jurídica e posterior contratação.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.3. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência.

CRATO/CE, 23 de setembro de 2025.

Zuleide Fernandes De Queiroz
Secretária Municipal dos Direitos Humanos
PORTARIA Nº 03/2025 – GP

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE VALOR

Referência processo fluxus nº 10609.2025

Referência ETP nº 08/2025 - SDH

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO, ABRANGENDO COFFEE BREAK, COFFEE QUENTE E BUFFET/REFEIÇÕES (ALMOÇO OU JANTAR), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D.	QT D.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COFFEE BREAK FOME CIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS: CAFÉ PRONTO PARA CONSUMO EM GARRAFA TÉRMICA E CHOCOLATE PRONTO PARA CONSUMO EM GARRAFA TÉRMICA REFRIGERANTES DE PRIMEIRA LINHA, SENDO UM ("0" AÇÚCAR/ DIET) 02 SABORES; BISCOITO FINOS (AMANTEIGADOS, COM GOIABADA, FRIO CHINÊS) 03 SABORES; BOLOS SIMPLES (SUGESTÕES: BANANA, CENOURA, FORMIGUEIRO, MESCLADO DE CHOCOLATE, LEITE, BOLO "FOFO", MILHO, MACAXEIRA, CÔCO E ETC); 02 SABORES, SALGADOS/ ASSADOS (EXEMPLOS: COXINHA, ENROLADO, RISSOLE, EMPADAS, QUIBES E ETC). 03 SABORES. É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A DISPONIBILIDADE DE MESAS, CADEIRAS E TOALHAS, CORES VARIADAS, LIMPAS E SEM AVARIAS, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AS UNIDADES SOLICITADAS, ALÉM DE TODAS PEÇAS ESSENCIAIS AO SERVIÇO COMO COPOS E PRATOS DESCARTÁVEIS, TALHERES E GUARDANAPOS, ASSIM COMO PESSOAL DE APOIO PARA SERVIR. OS UTENSÍLIOS	UN D	300	R\$ 35,00	R\$ 10,500.00

<p>DESCARTÁVEIS DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, ADEQUADO PARA CADA SERVIÇO E AINDA, TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO BOM ATENDIMENTO. A ORNAMENTAÇÃO DA MESA DE ALIMENTOS DEVE CONTER NO MÍNIMO UM VASO DE FLOR ARTIFICIAL, TAMANHO MÉDIO NO CENTRO DA MESA.DEVE TAMBÉM ESTAR INCLUÍDO SERVIÇO DE CUTELARIA COMPLETO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, INCLUINDO COPOS E TAÇAS EM VIDRO, JARRAS PARA LÍQUIDOS EM VIDRO OU AÇO INOX OU SIMILAR QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO. A ESTRUTURA PARA SERVÍR DEVERÁ SER MONTADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) MINUTOS DO INÍCIO DO HORÁRIO PREVISTO. A MESA DEVERÁ ESTAR POSTA E A COMIDA E BEBIDAS ORGANIZADAS PARA SERVIR NO MÁXIMO 10 (DEZ) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA. (UNIDADE = PESSOA). CATSER 3697</p>				
<p>2 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BUFFET-REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) CONTENDO: NO MÍNIMO 03 (TRÊS) TIPOS DE CARNES (PEIXE, FRANGO, BOI OU PORCO); ARROZ TIPO 1; FEIJÃO TIPO 1; 01 TIPO DE MASSA COM DOIS TIPOS DE MOLHOS (BOLONHESA E MOLHO BRANCO); 02 OPÇÕES VARIADAS DE SALADAS (PELO MENOS 01 SALADA DEVE CONTER MIX DE VERDURAS E FRUTAS), SERVIDOS EM SISTEMA SELF-SERVICE SEM BALANÇA; 02 TIPOS DE REFRIGERANTES SENDO 01 TIPO ("0 AÇÚCAR"/DIET); 01 TIPO DE SÚCO DE FRUTAS DA REGIÃO; 01 TIPO DE FRUTA DA REGIÃO FRESCA E FATIADA (SUGESTÕES: MAMÃO, MANGA, ABACAXI, BANANA, MELANCIA, ETC) E 01 SOBREMESA (SUGESTÕES: TORTA DE CHOCOLATE OU MORANGO, DELÍCIA DE</p>	<p>UN D</p>	<p>150</p>	<p>R\$ 45,00</p>	<p>R\$ 6,750.00</p>

<p>ABACAXI, PUDIM, PAVÊ, MOUSSE DE FRUTAS DA ESTAÇÃO). É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A DISPONIBILIDADE DE MESAS, CADEIRAS E TOALHAS, CORES VARIADAS, LIMPAS E SEM AVARIAS, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AS UNIDADES SOLICITADAS, ALÉM DE TODAS PEÇAS ESSENCIAIS AO SERVIÇO COMO COPOS E PRATOS DESCARTÁVEIS, TALHERES E GUARDANAPOS, ASSIM COMO PESSOAL DE APOIO PARA SERVIR. OS UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, ADEQUADO PARA CADA SERVIÇO E AINDA, TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO BOM ATENDIMENTO. A ORNAMENTAÇÃO DA MESA DE ALIMENTOS DEVE CONTER NO MÍNIMO UM VASO DE FLOR ARTIFICIAL, TAMANHO MÉDIO NO CENTRO DA MESA. DEVEM TAMBEM ESTAR INCLUÍDO SERVIÇO DE CUTELARIA COMPLETO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, INCLUINDO COPOS E TAÇAS EM VIDRO, JARRAS PARA LÍQUIDOS EM VIDRO OU AÇO INOX OU SIMILAR QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO. A ESTRUTURA PARA SERVIR DEVERÁ SER MONTADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) MINUTOS DO INÍCIO DO HORÁRIO PREVISTO. A MESA DEVERÁ ESTAR POSTA E A COMIDA E BEBIDAS ORGANIZADAS PARA SERVIR NO MÁXIMO 10 (DEZ) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA. (UNIDADE = PESSOA). CATSER 3697</p>				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais)

- 1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 08/2025 - SDH.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.
- 1.3. A contratação de empresa especializada no fornecimento do valor de alimentação e apoio logístico, abrangendo coffee break, coffee quente e buffet/refeições (almoço ou jantar), é **necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos** em eventos, reuniões e capacitações. A especificidade do valor, **torna inviável a competição licitatória**, enquadrando-se nas hipóteses de

dispensa previstas no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e continuidade das atividades institucionais.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, Lei 14.133/2021, bem como nos decretos municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM;

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços;

2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço;

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.5. Garantia da contratação

2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos da Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

3.2. Qualificação Técnica

3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via email.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: Livia Maria Nascimento Silva, inscrito no CPF nº 031.388.243-66 (titular) Cristovão Maia Filho CPF: 717.475.243-87, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e portaria de designação nº 008 E 009 /2025 - SDH.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

6.1. O prazo para execução do serviço é previamente agendado, de acordo com a emissão da Ordem de Compra, em remessa única, e deveram ser acompanhadaas pelo fiscal de contrato titular, Livia Maria Nascimento Silva (88) 98122-6265.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As solicitações de entrega ocorrerão através de emissão de Ordem de Compra, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto;

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de ogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES

8.1. As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo;

8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.4.1. advertência;

8.4.2. multa;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

8.11. A aplicação de multa se dará:

8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso NÃO tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Crato, 22 de setembro de 2025.

Renan Ferreira Sales
Coordenadora Administrativa Financeira
Equipe de Planejamento

Zuleide Fernandes de Queiroz
Secretária Municipal dos Direitos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.09.20.2, DECORRENTE DO CARONA) Nº 2021.08.31.2, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.22.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E TRABALHO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO. FRANCISCO ARY DE MELO E SILVA FILHO. CONTRATADO: DR. SOFTWARE SERVIÇOS – EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.420.933/0001-26. CRATO/CE, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.23.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. ADJUDICAMOS OS GRUPOS DE ITENS DO OBJETO EM EPÍGRAFE, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES, EM FAVOR DA EMPRESA(S) VENDEDORA(S): RAZÃO SOCIAL: RAZÃO SOCIAL: CARIRI AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 13.096.770/0001-21, COM ENDEREÇO: AV. THOMAZ OSTERNES DE ALENCAR, Nº 421, VILA ALTA, CRATO-CE, COM OS SEGUINTE VALOR (ES) DO(S) GRUPO(S) ADJUDICADO(S): LOTE 01: DESCONTO VALOR HORA /HOMEM 42%, O VALOR MÉDIO PARA SERVIÇOS HORA / HOMEM É DE R\$ 168,60; LOTE 02: DESCONTO VALOR HORA /HOMEM 42%, O VALOR MÉDIO PARA SERVIÇOS HORA / HOMEM É DE R\$ 368,25. LOTE 05: DESCONTO VALOR HORA /HOMEM 43%, O VALOR MÉDIO PARA SERVIÇOS HORA / HOMEM É DE R\$ 225,03. RAZÃO SOCIAL: PADRE CÍCERO DIESEL LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.461.331/0001-78, COM ENDEREÇO: AV. JPB DE MENEZES, Nº 14, GIZÉLIA PINHEIRO, CRATO-CE, COM OS SEGUINTE VALOR(ES) DO(S) GRUPO(S) ADJUDICADO(S): LOTE 03: DESCONTO VALOR HORA /HOMEM 41% E 31%, O VALOR MÉDIO PARA SERVIÇOS HORA / HOMEM É DE R\$ R\$ 121,29; LOTE 04: DESCONTO VALOR HORA /HOMEM 46,5%, O VALOR MÉDIO PARA SERVIÇOS HORA / HOMEM É DE R\$ R\$ 302,54; HOMOLOGAMOS O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.23.1, FACE O PLENO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, MAIS PRECISAMENTE AO ART.71, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. POR MEIO DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. MARCONDE LEITE NASCIMENTO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 17/2025-GP; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. ANTONIA JULIANA SARAFIM BEZERRA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 14/2025-GP; SECRETARIA DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 02/2025-GP; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. RONDINELE DOS SANTOS BRASIL, DESIGNADO POR MEIO DA PORTARIA Nº 11/2025-GP; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. LUCAS MAXIMINO CRUZ

SILVA, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 09/2021-GP; SECRETARIA DE FINANÇAS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. RENNAN LOBO XENOFONTE, DESIGNADO POR MEIO DA PORTARIA Nº 21/2025-GP; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI, DESIGNADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 16/2025-GP; FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO CRATO-CE – PREVICRATO; NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. ÍNGRIDE FEITOSA SIEBRA DE HOLANDA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 12/2025-GP; SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA / DEMUTRAN, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. FRANCISCO LEITÃO MOURA, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 07/2025-GP; SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DE CLIMA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 08/2025-GP; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 06/2025-GP, PARA EXERCEREM OS ENCARGOS DE SECRETÁRIOS/ORDENADORES DE DESPESAS DOS CITADOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS, ADJUDICAMOS O OBJETO EM EPÍGRAFE, COM OS RESPECTIVOS VALORES, EM FAVOR DAS EMPRESAS VENCEDORAS. ISTO POSTO, HOMOLOGAMOS O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.23.1. CRATO-CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 2025.09.09.2 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.25.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa QUALY COMERCIAL EIRELI. Objeto: Aquisição de reagentes químicos, vidrarias/utensílios e equipamentos para atender as demandas de análises do laboratório da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.187,69 (dez mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Vigência: até 31/12/2025. Signatários: José Rildo Tavares Feitosa e Valdemir Ferreira Barbosa.
Data de Assinatura do Contrato: 09 de setembro de 2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Crato/CE, torna público o extrato do primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 2022.06.09.1, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 2021.11.19.1, cujo objeto É CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM CONVENIO Nº 95/2021 E MAPP 679 DO GOVERNO DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE, constitui o objetivo deste termo de apostilamento o reajuste, os preços do contrato ficam reajustados, O valor do reajuste é de R\$ 49.834,43 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), passando de R\$ 3.255.621,03 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e três centavos) para R\$ 3.305.455,46 (três milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). contratante: Secretaria de Infraestrutura. assina pela contratante: Lucas Maximino Cruz Silva - data do apostilamento: 17 de setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CRATO – CMC**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO Nº.....: 0809.01/2025-CMC
ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1108.01/2025-CMC
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO
CONTRATADA.....: IMPERIUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 45.895.498/0001-36.
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO/CE.
VALOR.....: LOTE III - R\$ 936.000,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS).
VIGÊNCIA.....: 12 (DOZE) MESES.
DATA DA ASSINATURA.....: 08 DE SETEMBRO DE 2025.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE.
ASSINA PELA CONTRATADA: WILDSON SAMPAIO DE SOUZA.

ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP**PORTARIA Nº 29/2025-SMSP-GS
CRATO/CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025**

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7E 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras públicas municipais HALINNE DE ARAÚJO VIEIRA CAVALCANTE, CPF nº 618.995.003-59, ocupante de cargo de Assessora Administrativa, conforme Portaria nº 327/2025 – SMPG e MARIA JALINE VIEIRA MELO, CPF: 074.249.393-86, ocupante de cargo de Guarda Municipal, conforme matrícula 51212, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública, para exercerem a função de Fiscal do Contrato, titular e substituto, respectivamente, no contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025.06.03.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de links de internet com suporte técnico e infraestrutura de fibra óptica celebrado por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Crato/CE.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Segurança Pública, em 24 de setembro de 2025.

FRANCISCO LEITÃO MOURA
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria de Nomeação nº 07/2025-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**PORTARIA Nº 440/2025
CRATO/CE, 24 de Setembro de 2025**

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. Nº 117, e anexo VI do Decreto nº 1602001/2023-GP.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicos municipais **RAFAELLE DAS NEVES FERREIRA, CPF: 003.669.343-09**, e **FABIANA EULINA CORREIA SILVA, CPF: 222.547.903-82**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAIS DE CONTRATO**, em contrato referente a **Ata de Registro de Preço nº 2025.09.16.1**, cujo objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, GELÁGUAS COLUNA E DE MESA, FRIGOBARES, FREEZERS HORIZONTAIS E VERTICAIS E BEBEDOUROS, COM A POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE**

Art. 2º. Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, anexo VI, art.8º, seção III, do Decreto nº 1602001/2023-GP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária de Saúde do Crato
Portaria nº 02/2025 - GP